

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - ICSA**

JANDER EDUARDO LEMES AZEVEDO

**O COMBATE AOS CRIMES NO MERCADO FINANCEIRO BRASILEIRO:
UMA ABORDAGEM SOB A PERSPECTIVA DAS CRIPTOMOEDAS**

**VARGINHA/MG
2023**

JANDER EDUARDO LEMES AZEVEDO

**O COMBATE AOS CRIMES NO MERCADO FINANCEIRO BRASILEIRO:
UMA ABORDAGEM SOB A PERSPECTIVA DAS CRIPTOMOEDAS**

Trabalho de conclusão do Programa Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (PIEPEX) apresentado como parte dos requisitos para obtenção de colação de grau no curso Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia pela Universidade Federal de Alfenas, campus avançado de Varginha.

Orientador: Prof. Ricardo Carvalho da Silva

**VARGINHA/MG
2023**

RESUMO

Este artigo estudou as principais maneiras de combate aos crimes no mercado financeiro no que tange as criptomoedas no mundo. Foi analisado a conjuntura dos criptoativos, o desenvolvimento e crescimento no Brasil. O trabalho foi realizado a partir de leituras científicas de artigos, leis, comunicados oficiais e sites sobre os temas de criptomoedas e mercado financeiro. Ademais, o artigo explicou como surgiu a criptomoeda, suas características únicas, o seu funcionamento e evolução. Em seguida, analisou o mercado financeiro brasileiro, seus órgãos, os crimes de maiores destaque nesse mercado e como os países reagiram a essa situação com as criptomoedas. Nessa perspectiva, constatou que as regulações preventivas das criptomoedas, possuem o objetivo de reprimir os crimes com as criptomoedas, apoiar a investigação de órgãos competentes, proteger o investidor e impulsionar esse mercado. Diante disso, o presente artigo possui o principal objetivo de ressaltar os mecanismos de combate aos crimes no mercado financeiro no que tange as criptomoedas.

Palavras-chave: Criptomoeda; Mercado Financeiro; Crime; Lei.

ABSTRACT

This article studied the main ways to combat crimes in the financial market regarding cryptocurrencies in the world. The situation of cryptoassets at the current moment, the development and growth in Brazil was analyzed. The work was carried out based on scientific readings of articles, laws, official announcements and websites on topics related to cryptocurrencies and the financial market. In addition, the article explained how cryptocurrency emerged, its unique characteristics, its functioning and evolution. It then analyzed the Brazilian financial market, its organs, the most prominent crimes in this market and how countries reacted to this situation with cryptocurrencies. In this perspective, it found that the preventive regulations of cryptocurrencies have the objective of repressing crimes with cryptocurrencies, supporting the investigation of competent bodies, protecting the investor and boosting this market. In view of this, this article has the main objective of highlighting the mechanisms to combat crimes in the financial market regarding cryptocurrencies.

Keywords: Cryptocurrency; Financial Market; Crime; Law.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	06
2. METODOLOGIA.....	10
3. REVISÃO DE LITERATURA.....	11
3.1 – CRIPTOMOEDAS.....	11
3.2 – MERCADO FINANCEIRO BRASILEIRO.....	15
3.3 – CRIMES NO MERCADO FINANCEIRO.....	18
3.4 – CRIMES NO MERCADO FINANCEIRO NO CONTEXTO DAS CRIPTOMOEDAS.....	22
3.5 – PRINCIPAIS MECANISMOS DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO.....	24
3.5.1 – Medidas preventivas	24
3.5.2. - COAF	24
3.5.3 – Penalidades.....	24
4 – MECANISMOS DE COMBATE AOS CRIMES FINANCEIROS SOB A ÓTICA DAS CRIPTOMOEDAS NO BRASIL.....	25
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28
REFERÊNCIAS.....	29

1. INTRODUÇÃO

As moedas digitais fazem parte do conhecimento da população mundial e possui indícios de crescimento, sobretudo, nos mercados emergentes. De acordo com a pesquisa “*The Crypto Phenomenon: Consumer Attitudes & Usage*”, aproximadamente 97% dos entrevistados brasileiros conhecem as criptomoedas, e cerca de 33% dos pesquisados são engajados com as moedas digitais, seja com aplicações financeiras, seja com transações comerciais e enviar/receber dinheiro (VISA, 2021). Mesmo que o mercado de criptomoedas esteja iniciando no Brasil, percebe-se, pelo estudo, que esse ramo está crescendo exponencialmente no país.

Os desfechos da pesquisa mostram que o Brasil, dentre todos os países que responderam o estudo, possui o maior potencial de prosperidade das criptomoedas. Ademais, os usuários já ativos acreditam que, futuramente, essas moedas serão fortes produtos de investimentos. Segundo a matéria de *Future of Money*, as criptomoedas são mais populares entre a geração Z e o *millenials* (EXAME, 2023).

A pesquisa da *Chainalysis*, importante empresa de inteligência em *blockchain*, analisou o mercado de criptomoeda em todo mundo, e revelou que o Brasil ocupa a 7ª colocação entre os países com adoção de criptomoedas em 2022, ficando atrás apenas do Paquistão, EUA, Índia, Ucrânia, Filipinas e Vietnã (INFOMONEY, 2022).

Ainda segundo a *Chainalysis*, a América Latina registrou o maior crescimento do uso de criptomoedas em relação as outras regiões do globo, tendo um salto de 40% em relação ao ano anterior, e o Brasil foi responsável por liderar esse aumento. O objetivo de obter altos lucros, de forma rápida, foi um dos motivos que mais atraiu os brasileiros, destacou a pesquisa. Dessa forma, verifica-se a importância desse assunto no Brasil.

As criptomoedas, de forma resumida, são bens virtuais, protegidos por criptografia, com registros exclusivamente digitais (MARTELLO, 2023). Também pode ser entendida como um *token* no qual advém de uma série de criptografias na forma de rede de informação. No Brasil, o real é a moeda oficial, no mundo, o dólar é destaque, já no ambiente online, as criptomoedas chamam a atenção. O avanço tecnológico fez com que as pessoas aderissem aos mecanismos online pela facilidade e rapidez das transações. Diante disso, o surgimento das moedas virtuais ficou ainda mais fácil, totalizando mais de 5.000 criptomoedas diversas em circulação no mundo (VIDAL, 2022).

O início das criptomoedas foi em novembro de 2008, por meio de um documento com o título “*Bitcoin: A Peer-to-Peer Electronic Cash System*”, divulgado por Satoshi Nakamoto – identidade desconhecida -. O artigo de Nakamoto explicou, como um manual, um modelo de

uma moeda digital criptografada, sem autoridade central que controla as transações de venda e compra e instantâneas aos usuários. Como não existe uma força central para verificar as movimentações, os processos dependem da rede dos mineradores, para que haja as conciliações e as transações sejam registradas e validadas no *blockchain* (CUNHA, 2018). Com essa ascensão e rápido desenvolvimento das criptomoedas, a possibilidade de crimes no mercado financeiro poderá ser intensificada.

O sistema financeiro caracteriza-se por ser um conglomerado de entidades financeiras e instrumentos financeiros que buscam, sobretudo, transferir recursos monetários dos agentes superavitários para os deficitários. Esse sistema é dividido em normativo, supervisores e operadores, no qual o Conselho Monetário Nacional atua como regulador do mercado financeiro do Brasil, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários são os órgãos supervisores, e, por fim, as instituições financeiras fazem a intermediação dos recursos (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2023). Então cabe aos órgãos normativos e supervisores disciplinarem, fiscalizarem, terminarem as taxas e regularem o sistema financeiro. E as instituições financeiras devem respeitar e agir de acordo com as regras estabelecidas (SELAN, 2015).

O Brasil ocupa apenas o 32º lugar no ranking dos países com maior desenvolvimento no mercado financeiro, segundo a pesquisa realizado pelo Fórum Econômico Mundial. Esse estudo avaliou sete aspectos: ambiente institucional, ambiente de negócios, estabilidade financeira, serviços financeiros bancários, serviços financeiros não-bancários, mercados financeiros e acesso a serviços financeiros. Essa posição deve-se, principalmente, pelo enfraquecimento da estabilidade financeira no país e do acesso aos serviços financeiros. Além disso, outros pontos preocupantes, seguindo o estudo feito, é a tributação, o alto custo dos novos negócios e um conjunto de medidas legais fraco (EXAME, 2012).

O crime no mercado financeiro pode ser caracterizado como infrações e descumprimentos realizadas contra as instituições financeiras. Esse tipo crime, ao longo do tempo, cresce constantemente, dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mostram que possíveis crimes no mercado financeiro e de capitais saltaram 540% entre 2019 e 2020 (BARBOSA, 2021).

A lavagem de dinheiro caracteriza-se por fazer com que o dinheiro de tráfico de drogas e de armas, terrorismo, crime organizado, entre outros, volte à economia com aparência legal. Cabe ao COAF receber, identificar e comunicar às autoridades competentes (BRASIL, 2023).

Conforme o exposto, com as criptomoedas, surge a possibilidade de crimes no mercado financeiro, sobretudo, em função do não controle estatal e da incerteza desse meio um pouco

desconhecido. Segundo FERREIRA (2022), com o uso das criptomoedas como dinheiro virtual sem rastro, acontece também os ataques hackers, roubo de dados, lavagem de dinheiro e financiamento dos sites do mercado negro.

O crime de lavagem de dinheiro, ao longo dos anos, passa por constantes modificações e, com a chegada das criptomoedas, essas práticas ilegais ganharam mais força. Por causa da sua alta aceitação e facilidade, essas moedas virtuais tiveram popularidade para os investimentos e especulação, como já foi falado.

Entretanto, a insuficiência das leis, a descentralização e as dificuldades de rastreamento das moedas, tem aberto lacunas para as sofisticadas e aumento dos crimes. Dessa forma, é imprescindível que as autoridades financeiras, bem como as políticas governamentais, atuem, em conjunto, para impedir e gerenciar qualquer ameaça ao mercado financeiro, seja para os usuários, seja para o mercado econômico em geral.

Diante disso, os países estão fazendo acordos para solucionar essa problemática mundial. Em consonância com (JUNIOR; SANTANA; BORGES, 2015), há acordos internacionais, nos quais o Brasil é signatário, com o objetivo de minorar os números de lavagem de dinheiro e outros crimes ligados. Esses encontros e tratados são uma cooperação global dos países, como a Convenção de Viena, a Convenção de Palermo e a Convenção de Mérida.

Desse modo, verifica-se que a garantia da seguridade do território e também da economia de um país é crucial para a manutenção da ordem mundial, e cabe aos governos se unirem para a criação de medidas restritivas para minorar os crimes no mercado financeiro, especialmente a lavagem de dinheiro.

O presente artigo possui o objetivo de apresentar os principais mecanismos de combate aos crimes no mercado financeiro, as suas dificuldades com a utilização das novas moedas virtuais, dado o fato da sua importância no cenário econômico. Este trabalho irá analisar os principais benefícios das criptomoedas, seus avanços no Brasil e no mundo, como se tornou uma moeda alternativa às moedas nacionais em alguns países, será identificadas as principais estratégias no mundo para debater as maiores lacunas dos crimes nesse mercado ainda desconhecido e descentralizado, além de compreender as dificuldades do combate aos crimes no mercado financeiro, no que tange as criptomoedas, e suas implicações.

Em uma primeira análise, será compreendido como ocorreu o surgimento das criptomoedas, o seu método de funcionamento, a comparação dos números de usuários, como funciona o mercado financeiro e os principais crimes ocorridos nesse ambiente. Em uma

segunda análise, será abordado os principais mecanismos de combate às infrações no mercado financeiro mundial, e suas lacunas para a inserção dessas medidas no mercado de criptomoedas.

Por fim, será desenvolvido as consequências que essas dificuldades trazem ao mercado financeiro brasileiro. Por se tratar de um tema novo neste período, há pouco trabalhos, estudos e pesquisas em relação ao assunto, o que dificulta a coleta de dados, e também a fundamentação metodológica e teórica da pesquisa.

O artigo justifica-se, pois, esse assunto é importante para a autoridades monetárias e para o governo minorarem os casos de crimes no mercado financeiro com as criptomoedas, uma vez que essas moedas virtuais são novidades no mercado, mas já possuem um grande mercado em todo o mundo. Além disso, este estudo é destinado aos usuários das criptomoedas, para eles analisarem a seguridade desse meio virtual, bem como aos potenciais novos investidores e especuladores.

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e exploratória, em conjunto com a revisão legislativa. O presente artigo é considerado uma pesquisa bibliográfica, pois buscou abordar o tema de combate aos crimes no mercado financeiro em sites, artigos e comunicados oficiais do Governo Federal. De acordo com Martins e Theóphilo (2016, p.52, apud SOARES; PICOLLI; CASAGRANDE, 2018): “Uma pesquisa bibliográfica procura explicar e discutir um assunto, tema ou problema com base em referências publicadas em livros, periódicos, revistas, enciclopédias, dicionários, jornais, sites, CDs, anais de congressos etc.”

Ficou evidente os conceitos e a ideia da importância das criptomoedas no que tange os crimes praticados no mercado financeiro, então configurou como pesquisa exploratória. Uma vez que Gil (1999) disse: “As pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores.”

Foi analisado os principais crimes no mercado financeiro, e como as criptomoedas impulsiona os atos ilegais. Além disso, o artigo analisou leis brasileiras e acordos internacionais que buscam prevenir os crimes envolvendo as moedas virtuais. Com o objetivo de trazer estudos que evidenciaram a utilização das criptomoedas e quais são as ações que estão tomadas para combater os crimes. Os dados coletados foram retirados do Google acadêmico, sites oficiais do Governo Federal, sites especializados no tema e relatórios de instituições bancárias centrais.

3. REVISÃO DA LITERATURA

3.1 – CRIPTOMOEDAS

A globalização mudou a configuração da comunicação, dos meios de informações e, sobretudo, da economia mundial, antes era utilizado meios de trocas por meio de produtos – o escambo – (JUNIOR, 2012) hoje em dia as transações no mercado financeiro, em sua maioria, são online (VIDAL, 2022). De forma paralela, a Criptomoeda é um instrumento tecnológico, que veio por meio da globalização (CAMARA; CRUZ, 2019), e trouxe uma nova forma de investimento, especulação e, até mesmo de moeda.

O “*White Paper*” do Bitcoin foi publicado em 2008, apresentando a tecnologia *blockchain* como um meio de registrar transações em uma rede descentralizada (VIDAL, 2022). A primeira moeda virtual surgiu, efetivamente, em janeiro de 2009 (INFOMONEY, 2022). O momento econômico era caótico, devido à queda da bolsa dos EUA, diversos bancos quebrando, por causa da bolha imobiliária (SANTIAGO, 2017). Essa queda de confiança dos investidores, em todo mundo, fez com que as invenções tecnológicas da época ganhassem força.

O pseudônimo Satoshi Nakamoto – até o momento não há indícios de sua identidade verdadeira – foi o responsável por criar primeira moeda digital, o Bitcoin (CAMARA; CRUZ, 2019) -. As criptomoedas são totalmente descentralizadas, ou seja, não há qualquer controle ou regulação do Estado ou de uma unidade fiscal (ANDRADE, 2017). Além disso, as criptomoedas são integralmente digitais (MARANHÃO; LINARES, 2021), sem qualquer parte física e que as informações ficam dentro do *blockchain*.

Um *blockchain* pode ser conceituado como uma cadeia digital replicada de blocos de informações fornecidos publicamente e livremente, codificados e decodificados sequencialmente com fórmulas criptográficas complexas para garantir a transmissão segura de dados encadeados. É uma tecnologia de comunicação P2P (*peer-to-peer*), que se caracteriza pela altíssima confiabilidade na transmissão de informações criptografadas. Dentre suas diversas aplicações, uma das mais comentadas está relacionada às criptomoedas, como o *Bitcoin* (DIAS; MEDEIROS; JUNIOR, 2020).

Essa tecnologia do *blockchain* traz segurança e transparência para o mercado, ela é capaz de gravar e arquivar os códigos espalhados e compartilhados em todo mundo, cada máquina possui um bloco de dados armazenados e são todos interligados (FERREIRA, 2022). Cada transição feita, desde uma transferência de dinheiro até uma compra dessas moedas, passa por cada bloco para haver a validação da operação, esse processo é chamado de mineração.

A mineração de criptomoedas é o processo de resolver algoritmos matemáticos grandes e complexos para validar transações em uma rede *blockchain* e adicionar novos blocos. Em

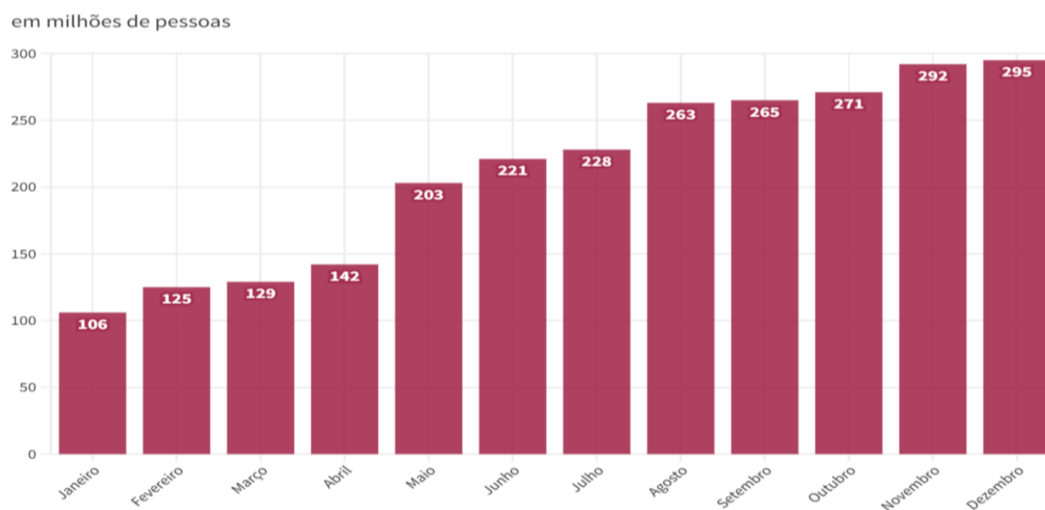
uma rede *blockchain*, as transações são agrupadas em blocos que precisam ser validados antes de serem adicionados à cadeia (SILVA, 2017).

Os mineradores competem para resolver algoritmos matemáticos complexos e o primeiro minerador a resolver o problema ganha o direito de adicionar o próximo bloco à cadeia. Como recompensa pela validação, o minerador recebe uma quantia em criptomoeda. Os mineradores usam máquinas equipadas com placas gráficas para resolver esses cálculos e obter recompensas por sua participação no processo de validação (ULRICH, 2014).

Os investidores que optam por escolher as criptomoedas assumem um alto risco, pois acontecem grandes variações em seus preços em um curto espaço de tempo. Em 2009, o valor de cada Bitcoin – principal criptomoeda - era de US\$ 0,40, batendo o recorde, segundo a reportagem da rede CNBC, publicada pelo portal O Globo, em 2021, no valor de US\$ 68.000, porém uma recorrência de fatores setoriais fez com que o preço despencasse, e investidores perdessem grande parte da sua fortuna (LONGO, 2022).

Esse alto crescimento, muito superior aos investimentos tradicionais, fez com que diversas pessoas entrassem nesse mercado de risco em 2021. De acordo com VIANNA (2022), as criptomoedas, desde o surgimento até o momento, o número de investidores cresce. Em 2021, o número de investidores saltou praticamente 180% (GRAFICO 1).

Gráfico 1 – Número de usuários de criptomoedas no mundo em 2021



Fonte: Crypto.com (2022)

Além disso, Fabrício Tota, atual diretor de novos negócios do mercado bitcoin, discorreu sobre o crescimento de investidores nas criptomoedas:

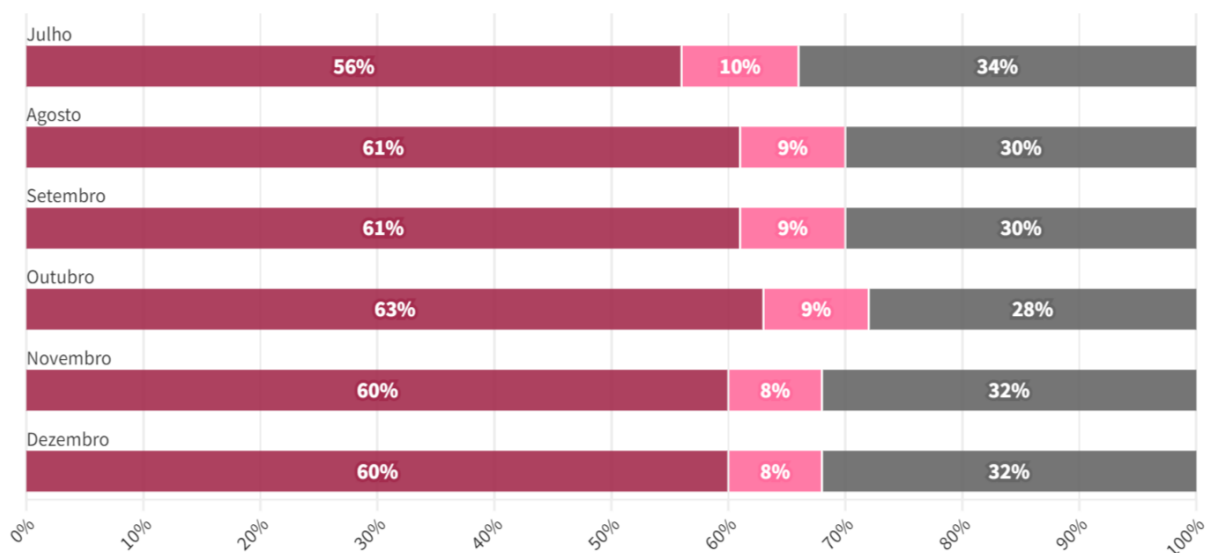
“Os brasileiros estão investindo mais, em todas as categorias. Cresce ano após ano. A oferta de possibilidades de investimento cripto é mais abundante. Não somente exchanges mas também em fundos, ETFs e ofertas nos apps dos neo-banks”.

Além do *Bitcoin*, pode-se citar o *Ethereum*, como conhecido e mais comercializado no mercado online (GRAFICO 2). Essas duas criptomoedas ganham destaque e mais espaço no mercado das moedas virtuais.

Gráfico 2 – Preferência por *Bitcoin* e *Ethereum* entre os usuários de criptomoedas

Segundo semestre de 2021

■ Bitcoin ■ Ethereum ■ Outras



Fonte: Crypto.com (2022)

Em comum, todos utilizam a tecnologia das redes *blockchain*, em que os dados não podem ser alterados sem deixar rastro, gerando confiança e privacidade. Se comparado aos sistemas atuais das instituições financeiras e do governo brasileiro, as criptomoedas são quase incorruptíveis por possuírem essa alta tecnologia do *blockchain* (CAMARA; CRUZ, 2019).

O *Bitcoin* é totalmente descentralizado, é administrado por uma rede de usuários que processam e verificam as transações, possui anonimato, ou seja, as identidades dos usuários ficam em segredo no *blockchain*. Além disso, essa moeda tem um limite de 21 bilhões, o que faz com que se torne mais escassa e valiosa, as transações são processadas em poucos minutos e uma moeda possui grande divisibilidade (ULRICH, 2014).

Com o desenvolvimento e aceitação da população, as nações têm, cada vez mais, adotado as criptomoedas em suas economias, sobretudo, os países subdesenvolvidos e

emergentes, de acordo com o extenso estudo da *Chainalysis*. Esse comportamento é explicado, ainda de acordo com o estudo, por causa da maior fragilidade da economia desses países, o que dá aos ativos digitais a preservação das finanças pessoais (ROCHA, 2021).

Em 2017, El Salvador foi um dos países com maior aceitação, visto que o presidente Nayib Bukele aceitou o *Bitcoin* como uma moeda legal do país, junto com o dólar americano.

De acordo com Bukele:

"Há pessoas que querem escapar da censura e das proibições legais que são feitas em muitos países com relação a essas tecnologias. São pessoas que procuram lugares abertos, e não estamos apenas abertos, mas temos a bitcoin como moeda legal. É por isso que muitas pessoas estão interessadas em nosso sistema" (EXAME, 2023).

Segundo o presidente do país, as criptomoedas é uma forma poderosa para impulsionar a economia, e, ainda, reduz os custos de transações ao país. Contudo, houve diversas críticas a essa novidade mundial, pois as criptomoedas são altamente voláteis, o que deve prejudicar a economia do país e ir contra o que disse que Bukele. Segundo a *Universidad Centroamericana*, o *Bitcoin* como moeda oficial de El Salvador é um considerado um “fracasso” pela população, pois grande parte da população não utiliza a criptomoeda como forma de pagamento (MALAR, 2022).

Os Estados Unidos possuem um desenvolvido mercado de criptomoedas, e é líder de desenvolvimento desse mercado e dos blockchain, contudo a regulação passa por dificuldades no país, já que questões regulatórias, como impostos tem sido impeditivo para a adoção plena, e ainda, o governo tem preocupações sobre o uso de criptomoedas no que se refere ao financiamento de terrorismo, tráfico de drogas e terrorismo (NASCIMENTO, 2023).

3.2 – MERCADO FINANCEIRO BRASILEIRO

O mercado financeiro é onde ocorrem as transações de ativos financeiros, como compra e venda de ações, títulos, câmbio, commodities, e transferências de recursos entre credores e tomadores (SELAN, 2015). Ademais, a lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 conceitua e aplica instituição financeira como:

Lei nº 7.492, de 16 de junho 1986:

Art. 1º Considera-se instituição financeira, para efeito desta lei, a pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros e terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários.

Parágrafo único. Equipara-se à instituição financeira:

I - A pessoa jurídica que capte ou administre seguros, câmbio, consórcio, capitalização ou qualquer tipo de poupança, ou recursos de terceiros;

II - A pessoa natural que exerça quaisquer das atividades referidas neste artigo, ainda que de forma eventual (BRASIL, 1986).

No Brasil, há órgãos que são responsáveis pela regulação, supervisão e execução dentro do mercado financeiro (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2023).

O Conselho Monetário Nacional (CMN), composto pelo Ministro da Economia, Presidente do Banco Central do Brasil e pelo Secretário Especial da Economia, é o órgão máximo do sistema financeiro nacional do Brasil, sendo responsável por formular toda a política monetária do país, definindo as diretrizes da política monetária, cambial e creditícia do país, também estabelece normas para o comportamento do SFN e é o responsável por supervisionar todo o sistema financeiro do país (PESENTE, 2019).

O Banco Central do Brasil (BACEN), por sua vez, é composto por um presidente e oito diretores, é uma autarquia federal vinculado ao Ministério da Economia, ou seja, não sofre interferências políticas, é responsável por formular e implementar a política monetária do país, definindo medidas de controle a inflação e garantir estabilidade do real. Ademais, o BACEN é responsável por supervisionar o sistema financeiro do Brasil, garantido solidez e transparência do mercado brasileiro (PESENTE, 2019).

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) é importante no mercado de valores mobiliários dentro do mercado financeiro brasileiro, pois é responsável por regular e fiscalizar as empresas que possuem ações na bolsa, emitem debêntures e outros mecanismos financeiros. Com isso, os investidores ficam mais seguros e propensos a entrarem e manterem seus dinheiros investidos no país (PESENTE, 2019).

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) é um órgão fiscalizador do mercado de seguros e previdência complementar no Brasil, dentre suas competências está em regular e fiscalizar o mercado de seguros, capitalização e previdência complementar aberta (PGBL e VGBL), protegendo os consumidores desses mercados, garantindo que as empresas cumpram as leis e normas vigentes do país. Assim como a SUSEP, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) é fiscalizadora, mas apenas dentro do mercado de previdência complementar fechada, garantindo também a proteção dos participantes nesse mercado. (PESENTE, 2019).

A (FIGURA 1), do Banco Central do Brasil, mostra de forma clara as divisões das entidades do mercado financeiro brasileiro.

Figura 1 – Sistema Financeiro Nacional (SFN)



Fonte: BANCO CENTRAL DO BRASIL (2023)

O mercado financeiro brasileiro é organizado, maior e mais complexo dentro do Mercosul. O sistema financeiro argentino é marcado por bancos, com importante presença do capital doméstico. Há um mercado de capitais estruturado, porém com poucas negociações e empresas listadas. (MENDONÇA, 2009).

O sistema financeiro paraguaio é pequeno, é marcado pela ampla presença de bancos. Vale notar o papel exercido pelas cooperativas de crédito, que assumem importância relativa na composição de ativos do sistema e papel ativo na intermediação de recursos. Observa-se larga participação de instituições bancárias estrangeiras, como o Citibank, BBVA, Banco do

Brasil, Itaú, Sudameris, GNB (NEGOCIOS DO PARAGUAI, 2023). O mercado de capitais é inexpressivo quando comparado ao Brasil. (MENDONÇA, 2009).

As instituições bancárias também dominam o sistema financeiro uruguaio. Observa-se um papel importante do capital público em sua composição. Assim, as instituições bancárias, oficiais e estrangeiras, são responsáveis por quase 90% dos ativos e passivos do sistema.

Dessa forma, verifica-se que o Brasil é líder nas questões do sistema financeiro dentro do Mercosul. Há no país serviços que destacam o mercado financeiro brasileiro.

O PIX é um serviço financeiro criado e desenvolvido pelo Banco Central do Brasil, em 2020, em resposta a uma crescente necessidade de novos meios de pagamentos eletrônicos e mais rápidos. Esse sistema de pagamentos instantâneos possibilita que o usuário, desde que tenha conta em uma instituição financeira, faça transferências de dinheiro em tempo real, a qualquer momento. Substituindo a TED, o DOC e os saques de caixas eletrônicos, o PIX foi bem aceito pelos brasileiros, pois é gratuito, instantâneo, seguro e há identificação. Essa troca diminuiu custos aos bancos, além de aumentar a concorrência entre as instituições financeiras tradicionais e as novas no mercado financeiro brasileiro (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2020).

Outra inovação foi o “Open Finance”, que é um instrumento financeiro que os dados bancários são compartilhados para outra empresa, de maneira segura e fiscalizada, desde que o cliente permita essa troca de informações. Esse mecanismo aumenta a competição no setor financeiro, melhora a experiência dos clientes e promove inovação (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2023).

O Real Digital, ou moeda digital brasileira, é um importante projeto do BACEN, que visa desenvolver uma moeda digital oficial do país, baseada na tecnologia blockchain. Essa nova moeda brasileira, será centralizada pelo Estado, segura, rápida, eficiente, acessível a todos os brasileiros e possuirá privacidade aos usuários, além disso, os custos com emissão de dinheiro físico irá diminuir, combaterá a lavagem de dinheiro, visto que essa moeda digital é rastreada e aumentará a eficiência do mercado financeiro brasileiro (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2023).

Verifica-se que todas essas ações do mercado financeiro têm como objetivo tornar os processos mais fluídos, transparentes e controlados. Com vistas a redução de crimes dentro do mercado financeiro.

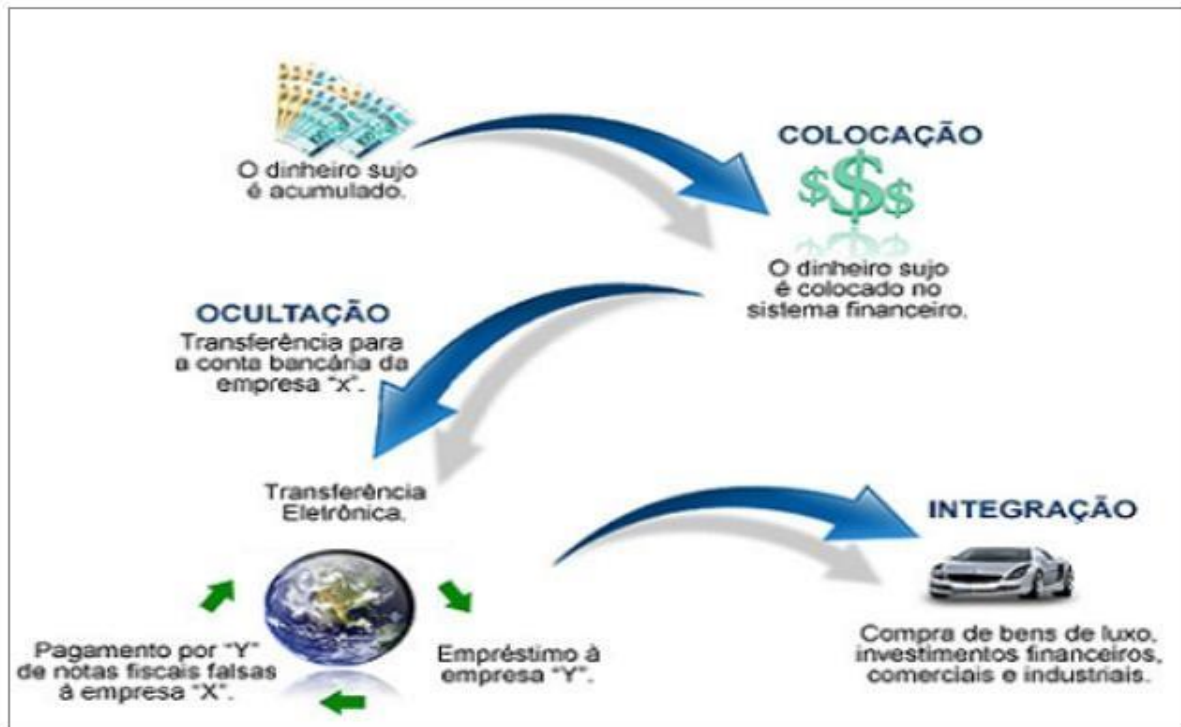
3.3 – CRIMES NO MERCADO FINANCEIRO

Os crimes dentro no mercado financeiro são infrações que vão contra as regras estabelecidas às instituições financeiras. A lavagem de dinheiro é um dos crimes mais comuns dentro do mercado financeiro mundial, segundo o escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime estima que entre 2% e 5% do PIB mundial é “lavado” a cada ano (UNODC, 2019), isso significa montantes anuais entre 800 bilhões e 2 trilhões de dólares (MARAGNO; KNUPP; BORBA, 2019). No Brasil, o crime de lavagem de dinheiro é regido pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Esse crime se caracteriza por fazer com que o dinheiro proveniente de crimes volte a economia com aparência legal.

De acordo com o Ministério da Economia, lavagem de dinheiro caracteriza-se por um aglomerado de operações comerciais ou financeiras que possuem o objetivo de colocar os recursos, bens e valores provenientes de origem ilícita na economia, nos quais os processos criminosos são dinâmicos e têm três fases independentes, mas que, frequentemente, ocorrem simultaneamente (BRASIL, 2023).

A prática do crime de lavagem de dinheiro possui três etapas (ESQUEMA 1): (i) colocação é parte que os criminosos fragmentam o montante do dinheiro ilegal, para não ser percebida pelo órgãos fiscalizadores, na economia; (ii) a ocultação é a etapa que os criminosos objetivam esconder a origem ilegal do dinheiro, por meio de múltiplas transferências para diversas contas, transferências para os paraísos fiscais e a utilização de contas fantasmas; por fim, há a (iii) integração, que faz com que o dinheiro seja reintegrado com aparência formal a economia do país, mediante compras de ativos e negócios (BANCO DO BRASIL, 2023).

Esquema 1 - Os mecanismos utilizados no processo envolvem três fases



Fonte: Banco do Brasil (2023)

Um importante acontecimento, que ocorreu no Brasil, foi o caso de Salvatore Cacciola: O ex-presidente do Banco de Marca, em 1999, causou prejuízos bilionários ao tesouro brasileiro ao comprar dólares do Banco Central do Brasil a um preço mais baixo. A ideia do Banco Central, na época, era que fosse necessário evitar falências de bancos por causa do risco de uma crise em todo os mercados financeiros. A decisão foi amplamente questionada e levou à criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), que concluiu que as ações de socorro ao banco causaram prejuízos equivalentes a 1,5 bilhão de reais. Mais tarde, em 2000, o Ministério Público pediu a prisão preventiva do ex-banqueiro, mas Cacciola conseguiu deixar o país após obter um habeas corpus concedido pelo ministro do Supremo Tribunal Federal - STF Marco Aurélio de Mello, posteriormente cassado pelo então presidente da Corte Magna, Ministro Carlos Velloso. Em abril de 2005, a juíza Ana Paula Vieira de Carvalho, da 6ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, condenou Cacciola a 13 anos de prisão por cumplicidade em peculato, foi acusado de administrar de forma fraudulenta 156 instituições financeiras, lucrando com informações confidenciais sobre a desvalorização do real em relação ao dólar, quando era dono do Banco Marka (FARIAS; CANTUÁRIO, 2019).

A operação conhecida por Lava Jato também foi um marco na história do Brasil, visto que foi descoberta, também pela Polícia Federal em conjunto com Ministério Público Federal, uma intensa e desenvolvida rede de corrupção, que envolvia propina entre políticos, partidos

políticos em troca de contratos com a Petrobrás. O dinheiro utilizado do crime era lavado através de uma complexa rede de empresas *offshore* e contas bancárias espalhadas no exterior. O dinheiro era transferido e depois trazido de volta para o Brasil em forma de investimentos legítimos. A investigação da Lava Jato resultou na prisão de dezenas de empresários, executivos e políticos, e, também, levou a mudanças significativas na política e na economia do Brasil (MARAGNO; KNUPP; BORBA, 2019).

Outro crime que merece destaque é o *Insider Trading*, em que uma pessoa que está dentro do mercado financeiro sabe de informações relevantes que, ainda, não foram divulgados ao mercado e as utilizam para obter vantagens (PARENTE, 1978). Um dos casos mais evidentes e comprovados de *Insider Trading* aconteceu com o empresário Eike Batista, visto que ele vendeu as suas ações de sua empresa OGX e, em seguida, o valor de cada ação despencaram dentro da bolsa de valores brasileira. A Comissão de Valores Mobiliários investigou o caso, pois muitos investidores da B3, e que tinham comprado ações da empresa de Batista perderam fortunas, menos o dono. Como conclusão da operação iniciada pela CVM, foi comprovado que Eike Batista havia vendido as ações da OGX antes dela anunciar, ao mercado, a falta de produção de petróleo em seus poços (JOHANSSON, 2019).

Como mencionado, os crimes dentro do mercado financeiro é frequente e deixam a economia do país prejudicada. Visando minorar os números desses crimes, os movimentos internacionais buscam combater a lavagem de dinheiro, *Insider Trading*, *Front Running*, entre outros (FARIAS; CANTUÁRIO, 2019). Dentre os importantes encontros e tratados mundiais, pode-se destacar a Convenção de Palermo, que foi adotada em 2000 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, e foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 5.015, em 15 de março de 2004. Seu objetivo principal é combater a lavagem de dinheiro, o tráfico de pessoas, de armas e de drogas. Essa convenção é um marco no combate ao crime no mercado financeiro, pois orienta medidas de prevenções aos crimes citados.

A Convenção de Palermo é seguida por cerca de 190 países e é considerada uma das principais iniciativas internacionais para combater o crime organizado. Desde a sua adoção, vários países têm criado leis e políticas para implementar as disposições da Convenção e fortalecer a cooperação internacional na luta contra o crime organizado.

A Convenção de Mérida, também conhecida como Convenção das Nações Unidas contra a corrupção, busca promover a cooperação internacional para prevenir e combater a corrupção e a lavagem de dinheiro. As suas principais disposições são de promover a transparência e a prestação de contas nos setores público e privado, fortalecer a cooperação dos países e definir vários tipos de condutas ilegais. A Convenção de Mérida é seguida por mais de

180 países e é considerada um importante instrumento internacional para combater a lavagem de dinheiro e a corrupção.

A criptomoeda pode ser usada como uma ferramenta para os crimes de lavagem de dinheiro e, portanto, requerem medidas de controle (regulação preventiva) para inibir e prevenir fraudes e lavagem de dinheiro utilizando as criptomoedas (MORAIS; FALCAO, 2022). Nesse contexto, verifica-se uma maior facilidade, dentro do contexto das criptomoedas, de crimes no mercado financeiro (JUNIOR; SANTANA; BORGES, 2015).

3.4 – CRIMES NO MERCADO FINANCEIRO NO CONTEXTO DAS CRIPTOMOEDAS

As criptomoedas possuem características únicas, supracitadas no artigo, sendo a descentralização a marca dessa nova tecnologia mundial (CAMARA; CRUZ, 2019). As moedas convencionais são emitidas controladas pelos governos e instituições financeiras, já as criptomoedas são criadas, distribuídas e mantidas em uma rede totalmente descentralizada conhecida como *blockchain*. Essas moedas virtuais não possuem garantia de conversão para moeda oficial, e nem garantidas por ativos reais (SILVA, 2017).

Em 2018, o BACEN emitiu o comunicado nº 25.306 de 19/2/2014 postulando que as criptomoedas não são consideradas moedas oficiais, mas sim ativos virtuais que não possuem garantia de conversão para moeda legal, também alertou para os riscos envolvidos no investimento em criptomoedas, como a falta de regulamentação, a volatilidade e a possibilidade de fraudes e crimes financeiros.

O Comunicado nº 25.306, de 19 de fevereiro de 2014 esclarece, primeiramente, que as moedas virtuais não são moedas eletrônicas e a sua utilização tem sido temas de debates internacionais e de manifestações de autoridades monetária, mas com poucas conclusões até o momento. Ademais, ainda de acordo com o comunicado oficial, as criptomoedas não são emitidas e nem garantidas por uma entidade monetária. Algumas são emitidas e intermediadas por empresa não financeira, já outras não possuem nenhuma entidade responsável pela emissão. Além disso, o comunicado discorreu que não as novas moedas não possuem garantia de conversão para a moeda oficial do país. Por fim, foi realçado que esses instrumentos virtuais podem ser utilizados em atividades ilícitas, o que pode dar ensejo a investigações conduzidas pelas autoridades públicas. Dessa forma, o usuário desses ativos virtuais, ainda que realize transações de boa-fé, pode se ver envolvido nas investigações (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2014). Com isso, a regulamentação dessa nova moeda apresenta dificuldades e desafios em todo mundo, visto que as criptomoedas favorecem crimes dentro do mercado financeiro.

O COAF tem monitorado e analisado o mercado das novas moedas digitais, em busca de atividades ilícitas. As empresas que atuam no mercado de criptomoedas são obrigadas a se cadastrar no site do COAF e a enviar relatórios sobre as transações realizadas pelos usuários. Em 2021, o COAF publicou a Circular nº 3.978/2021, que estabeleceu normas para que empresas adotem medidas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo (PLD/FT), tendo elas utilizado alguma criptomoeda. Entre as principais medidas estabelecidas pela circular estão a obrigatoriedade de realizar a identificação completa dos

clientes e de suas operações, além da necessidade de implementar políticas e procedimentos de prevenção e combate à PLD/FT.

A Receita Federal exige que as operações envolvendo criptomoedas sejam declaradas na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, independentemente do valor. As empresas que atuam no mercado de criptomoedas devem obrigatoriamente informar à Receita Federal as operações realizadas por seus clientes. Em 2021, a Receita Federal publicou a Instrução Normativa nº 1.888/2019, que estabeleceu regras para a tributação de criptomoedas no Brasil. De acordo com essa norma, as criptomoedas são consideradas como bens e devem ser declaradas na Declaração de Imposto de Renda.

Dessa forma, os ganhos obtidos com a venda de criptomoedas devem ser informados na ficha de “Ganhos de Capital”, e a tributação será realizada de acordo com a tabela progressiva de Imposto de Renda, que varia de acordo com o valor do ganho. Além disso, a Receita Federal tem participado de ações internacionais para combater a evasão fiscal e a lavagem de dinheiro através do uso de criptomoedas. Essas medidas tem o foco trazer segurança, transparência, qualidade e desenvolvimento do mercado de criptomoedas no mercado financeiro brasileiro.

3.5 – PRINCIPAIS MECANISMOS DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

3.5.1 – Medidas preventivas

A legislação e regulamentação específicas para o crime de lavagem de dinheiro podem exigir identificação, monitoramento de clientes com movimentações suspeitas desse crime e atualizar o cadastro dessas pessoas.

No Brasil, segundo a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, os clientes de instituições financeiras devem ser identificados ao realizar operações, possuírem cadastros atualizados, com registros mantidos de qualquer transição que houver ativo que possa ser convertido em dinheiro. Além disso, a lei aborda que as instituições devem adotar políticas e procedimentos de controle interno a fim de atender às normas formuladas pelo COAF (BRASIL, 1988).

3.5.2 – COAF

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), segundo Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, é responsável pela prevenção à prática do crime de lavagem de dinheiro no Brasil. É, principalmente, por meio da prevenção que os recursos de crimes anteriores podem ser monitorados e identificados, minorando os casos de o dinheiro dessas práticas voltarem ao mercado com a aparência lícita.

De acordo com a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o COAF possui a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativa, receber, examinar e identificar atividades suspeitas de atividades ilícitas. Ainda cabe ao órgão coordenar e propor mecanismos de cooperação e trocas de informações que promovem ações ágeis e eficientes no combate ao crime de lavagem de dinheiro. Por fim, a lei trata que o COAF pode adquirir as informações bancárias e financeiras de pessoas suspeitas de crimes (BRASIL, 1988).

3.5.3 – Penalidades

Caso não ocorra os cumprimentos dessas normas vigentes, as instituições financeiras estão sujeitas. Também segundo a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, as instituições que não cumprirem as obrigações estão sujeitas a advertência, multa, inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador, cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento (BRASIL, 1988).

4 – MECANISMOS DE COMBATE AOS CRIMES FINANCEIROS SOB A ÓTICA DAS CRIPTOMOEDAS NO BRASIL

Como mencionado neste artigo, os crimes no mercado financeiro subiram exponencialmente nos últimos anos. As criptomoedas já são uma preocupação brasileira e mundial no que tange diversos crimes (COSTA; COSTA, 2022), pois, devido a descentralização, tornam-se os crimes organizados ainda mais complexos. Entretanto, ainda, na maioria dos países não há leis e regulações específicas que preveem as criptomoedas (ULRICH, 2014).

O marco legal para criptoativos aprovado pelo ex-presidente Jair Bolsonaro, em dezembro de 2022, entrou em vigor no dia 20 de junho de 2023 colocou o Brasil num seleto grupo de países que estabeleceram regras para esse segmento virtual (BOMFIM, 2022). Bem recebida pela indústria, a nova legislação complementa as leis que regem o sistema financeiro e abre espaço para uma regulamentação mais detalhada das operações com criptoativos. Anteriormente, as regras não se aplicavam a operações envolvendo serviços de ativos virtuais. Na prática, o texto estabelece uma estrutura legal que os especialistas acreditam ser o primeiro passo para regular esse mercado no país (CATTO, 2023).

Bernardo Srur, presidente da Associação Brasileira de Criptoconomia (ABCripto), disse que com esse marco legal, há um primeiro norte para criar de fato um canário regulatório para as criptomoedas. E de acordo com Isac Honorato, presidente do *Cointimes* e especialista parceiro da *Foxbit*, o marco legal ajudará a minorar os casos de golpes e diversas outras ações de fraude com as criptomoedas (CATTO, 2023).

De acordo com o marco legal aprovado, cabe ao Banco Central do Brasil autorizar a operação, transferência de controle e outras alterações patrimoniais de provedores de serviços de ativos virtuais, estabelecer condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários e contratuais de prestadores de serviços de ativos virtuais, monitorar esses provedores. E quando os criptoativos forem considerados valores mobiliários, é competência da Comissão de Valores Mobiliários atuar (CRC, 2023).

O principal objetivo do Marco Legal das Criptomoedas é combater a prática de crimes com criptoativos, incluindo lavagem de dinheiro e pirâmides financeiras, e criar mecanismos de proteção aos investidores (BEZERRA, 2022).

Normas passam a compor a legislação brasileira como Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022 (BOMFIM, 2022):

Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022:

Art. 8º As instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil poderão prestar exclusivamente o serviço de ativos virtuais ou cumulá-lo com outras atividades, na forma da regulamentação a ser editada por órgão ou entidade da Administração Pública federal indicada em ato do Poder Executivo federal.

Art. 9º O órgão ou a entidade da Administração Pública federal de que trata o caput do art. 2º desta Lei estabelecerá condições e prazos, não inferiores a 6 (seis) meses, para adequação das prestadoras de serviços de ativos virtuais que estiverem em atividade às disposições desta Lei e às normas por ele estabelecidas.

Art. 10. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 171-A:

“Fraude com a utilização de ativos virtuais, valores mobiliários ou ativos financeiros (BRASIL, 2022).

Conforme exposto, as criptomoedas possuem características que as tornam adequadas para uso como ferramentas criminosas para lavagem de dinheiro. Nesse sentido, em consonância com a conjuntura mundial, a regulamentação, além de proporcionar maior segurança jurídica aos investidores, também pode estabelecer mecanismos de integridade e proteção ao consumidor, além de coibir e prevenir fraudes com criptomoedas e lavagem de dinheiro (MORAIS, FALCAO, 2022)

Além dos acordos internacionais, como a Convenção de Viena, a Convenção de Palermo e a Convenção de Mérida, o GAFI (Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro) é também um esforço mundial, criado em 1989 pelos sete países mais industrializados do mundo – Alemanha, Canadá, Estados Unidos, França, Itália, Japão e Reino Unido -, para desenvolver e promover ações contra o crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo no mundo (JUNIOR, SANTANA, BORGES, 2015).

O GAFI, em 2019, lançou uma cartilha que exprime transações com criptomoedas que podem ser suspeitas de crimes, e a necessidade de aplicar o *travel rule*, isto é, uma exigência de obter, manter e transmitir informações do originador e beneficiário relacionados a transações de ativos, pois os criminosos se interessam pela maior facilidade desse mecanismo altamente tecnológico e de livre acesso (BERTOLUCCI, 2020).

Segundo o relatório de fevereiro de 2023 do GAFI, muitos países falharam ao aplicar as medidas da cartilha e, com isso, as nações devem melhorar as implementações colocadas por esse importante grupo mundial. O relatório também destacou que uma alta regulamentação das criptomoedas é fundamental para interromper esses fluxos financeiros, já que os criminosos usam principalmente ativos virtuais para escapar com grandes somas de dinheiro sem serem detectados (FATF, 2023).

Além disso, a Força-Tarefa de Ação Financeira emitiu recomendações específicas para cada país, principalmente relacionadas à aplicação de sanções. Os delegados também concordaram com um plano de ação para implementar globalmente os padrões do GAFI relacionados a ativos virtuais, incluindo a transferência de informações do originador e do beneficiário. O GAFI aprovou um relatório sobre a interrupção dos fluxos financeiros relacionados ao *ransomware* e discutiu outros projetos em andamento, inclusive sobre o abuso de cidadania e residência por esquemas de investimento (LIVECOINS, 2023).

Observa-se que os países desenvolvidos de com as maiores economias do mundo estão tentando fazer uma regulação das criptomoedas, aplicando lei de combate à lavagem de dinheiro e contra o financiamento de terrorismo e medidas preventivas para as transações com as criptomoedas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O surgimento e a utilização das criptomoedas apresentam um desafio para o sistema jurídico em todo o mundo, visto que suas características únicas – como o anonimato, descentralidade e velocidade das operações – as tornam potenciais de uso para fomentar práticas ilícitas e ainda serem ferramentas para aumentar de forma exponencial os crimes relacionados.

O presente artigo descreveu o cenário e o destaque das criptomoedas no Brasil e no mundo, a partir da sua origem, regulamentações e quantidade de usuários, e também foi abordado os principais crimes no mercado financeiro utilizando as criptomoedas, e como os países, principalmente o Brasil, estão agindo para combater esses crimes.

Além disso, o artigo trouxe conceitos, dados e estudos importantes a respeito desse assunto de destaque mundial. Outrossim, essa pesquisa trouxe definições e explicações do sistema financeiro do Brasil, seus principais órgãos e suas respectivas funções.

Com esse enfoque, buscou-se apresentar a regulação de criptomoedas no Brasil como instrumento de prevenção aos crimes facilitados pelas criptomoedas. As leis e acordos apresentados e discutidos neste artigo buscam, sobretudo, reprimir e prevenir fraudes com criptomoedas e lavagem de dinheiro; apoiar a investigação e a responsabilização de órgãos públicos e empresas de lavagem de dinheiro, golpistas e criminosos; garantir a integridade e os padrões de proteção ao consumidor nas operações com criptomoedas; impulsionar mercados além de proporcionar mais segurança jurídica aos investidores; e utilizar a tecnologia blockchain como ferramenta de combate à lavagem de dinheiro.

Pode apontar como limitações desta pesquisa o caráter bibliográfico e o fato de que é recente a utilização da moeda virtual neste momento, portanto as pesquisas ainda estão incipientes. A falta de dados oficiais limita a possibilidade de trabalhos que possam fazer relacionamentos de causa e efeito quanto a utilização da moeda e os crimes financeiros.

Como sugestão de pesquisas o tema de combate aos crimes com as criptomoedas poderá ser aprofundado com outros estudos que analisem com relação ao prejuízo que o governo possui com essas práticas ilegais dentro do mercado financeiro. Com essa nova pesquisa há a possibilidade de verificar quanto, realmente, esses crimes afetam os cofres públicos.

REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL. BC divulga as diretrizes do projeto-piloto do Real Digital. **Banco Central do Brasil**, 2023. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/667/noticia>. Acesso em: 15 de junho de 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Comunicado nº 25.306 de 19/2/2014. Banco Central do Brasil, 2014. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibeno_rmativo?tipo=Comunicado&numero=25306. Acesso em: 1 de junho de 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. O que é Pix? **Banco Central do Brasil**, 2020. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/pix>. Acesso em: 10 de junho de 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. O que é? **Banco Central do Brasil**, 2023. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/openfinance>. Acesso em: 10 de junho de 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Sistema Financeiro Nacional (SFN). **Banco Central do Brasil**, 2023. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/sfn>. Acesso em: 14 de abril de 2023.

BANCO DO BRASIL. Conheça o que é e como ocorre a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo. **Banco do Brasil**, 2023. Disponível em: <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bb-seguranca/prevencao-e-combate-a-lavagem-de-dinheiro-e-ao-financiamento-do-terrorismo-e-a-corrupcao/conheca-o-que-e-e-como-ocorre-a-lavagem-de-dinheiro-e-o-financiamento-do-terrorismo/#/>. Acesso em: 15 de junho de 2023.

BARBOSA, J. Crimes contra o mercado financeiro saltaram 540% durante a pandemia. **Estadão**, 2021. Disponível em: [https://investidor.estadao.com.br/comportamento/crimes-mercado-financeiro-aumentam-pandemia/#:~:text=Momentos%20de%20crises%20e%20volatilidade,at%C3%ADpicas%20no%20mercado%20de%20capitais&text=\(Jorge%20Barbosa%2C%20especial%20para%20o,540%25%20entre%202019%20e%202020](https://investidor.estadao.com.br/comportamento/crimes-mercado-financeiro-aumentam-pandemia/#:~:text=Momentos%20de%20crises%20e%20volatilidade,at%C3%ADpicas%20no%20mercado%20de%20capitais&text=(Jorge%20Barbosa%2C%20especial%20para%20o,540%25%20entre%202019%20e%202020). Acesso em: 16 de abril de 2023.

BERTOLUCCI, G. GAFI lança cartilha sobre transações com criptomoedas. **Livecoins**, 2020. Disponível em: <https://livecoins.com.br/gafi-lanca-cartilha-envolvendo-transacoes-com-criptomoedas/>. Acesso em: 16 de junho de 2023.

BEZERRA, A. Câmara aprova projeto que regulamenta criptomoeda. **Assembleia Legislativa do Estado do Piauí**, 2022. Disponível em: <https://www.al.pi.leg.br/tv/noticias-tv-1/camara-aprova-projeto-que-regulamenta-criptomoeda>. Acesso em: 10 de junho de 2023.

BOMFIM, R. Marco legal das criptos é sancionado; lei passa a vigorar em seis meses. **Valor Investe**, 2022. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/cripto/noticia/2022/12/22/marco-regulatrio-dos-criptoativos-tem-sano-tcita-e-vira-lei.shtml>. Acesso em: 15 de junho de 2023.

BRASIL. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. **Constituição Federal de 1988**, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19613.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.613%2C%20DE%203%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%201998.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20os%20crimes%20de,COAF%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em: 1 de junho de 2023.

BRASIL. Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022. **BRASIL**, 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14478.htm. Acesso em: 15 de junho de 2023.

BRASIL. Prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo. **Ministério da Fazenda**, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro>. Acesso em: 20 de junho de 2023.

CATTO, A. Marco legal das criptomoedas entra em vigor nesta terça; entenda o que muda com a nova lei. **G1**, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/06/20/marco-legal-das-criptomoedas-entra-em-vigor-nesta-terca-entenda-o-que-muda-com-a-nova-lei.ghtml>. Acesso em: 21 de junho de 2023.

COSTA, J. T. F.; COSTA, V. S. Mercado digital: o risco do uso das criptomoedas para financiar o terrorismo Digital marketplace: the risk of using cryptocurrencies to finance terrorism. **Brazilian Journal of Development**, v. 8, n. 2, p. 10200-10206, 2022.

CRC. Marco Legal das Criptomoedas entra em vigor no Brasil. **CRC RJ**, 2023. Disponível em: <https://www.crc.org.br/noticias/NoticiaIndividual/b21fa6c9-e480-48e4-b02c-07e9df6b4a64#:~:text=O%20que%20muda%20com%20o,empresas%20que%20atuam%20no%20setor>. Acesso em: 21 de junho de 2023.

CUNHA, A. da S. O mercado de criptomoedas no Brasil: uma análise das perspectivas dos estabelecimentos que recebem criptomoedas como meio de pagamento. 2018.

DA CRUZ, L. L. B.; CAMARA, M. A. A. O papel das criptomoedas na garantia da liberdade. **Revista Científica Disruptiva**, v. 1, n. 1, p. 92-112, 2019.

DE ANDRADE, M. D. Tratamento jurídico das criptomoedas: a dinâmica dos bitcoins e o crime de lavagem de dinheiro. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 7, n. 3, p. 43-59, 2017.

DE FARIAS, I. L. M. C.; CANTUÁRIO, M. L. de A. M. Cooperação Jurídica Internacional no âmbito de crimes financeiros: uma análise das decisões argumentativas nas decisões dos Tribunais. **Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará**, v. 11, n. 2, p. 147-160, 2019.

DE MORAIS, F. L.; FALCÃO, R. M. A. A regulação de criptomoedas como instrumento de prevenção à lavagem de dinheiro. **Cadernos Técnicos da CGU**, v. 3, 2022.

DIAS, J. A.; MEDEIROS, B. A.; JÚNIOR, G. L. R.. Blockchain das criptomoedas como ferramenta econômico-financeira a serviço do biopoder. Meritum, **Revista de Direito da Universidade FUMEC**, 2020.

EXAME. Número de investidores de criptomoedas cresce 50% no Brasil, apontam dados da Anbima. **Exame**, 2023. Disponível em: <https://exame.com/future-of-money/numero-de-investidores-de-criptomoedas-cresce-50-no-brasil-apontam-dados-da-anbima/>. Acesso em: 10 de abril de 2023.

EXAME. Os países com o sistema financeiro mais desenvolvido. **Exame**, 2012. Disponível em: <https://exame.com/economia/os-paises-onde-o-sistema-financeiro-funciona-melhor/>. Acesso em: 15 de abril de 2023.

EXAME. Turismo em El Salvador aumentou 95% graças ao bitcoin, diz presidente. **Exame**, 2023. Disponível em: <https://exame.com/future-of-money/turismo-el-salvador-aumentou-bitcoin-presidente/>. Acesso em: 20 de abril de 2023.

FATF. Plenária de resultados do GAFI, 22-24 de fevereiro de 2023. **FATF**, 2023. Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/Fatfgeneral/outcomes-fatf-plenary-february-2023.html>. Acesso em: 17 de junho de 2023.

FERREIRA, D. F. D. L. Lavagem de dinheiro e crime organizado com criptomoedas e como isso afeta o sistema internacional-análise documental do crime organizado com dinheiro criptografado. 2022.

GIACOMET JUNIOR, I. A. et al. Função normativa do sistema financeiro nacional nos crimes econômicos. 2012.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. Editora Atlas SA, 2008.

INFOMONEY. Brasil se torna 7º maior mercado cripto do mundo e líder na América Latina, revela Chainalysis. **InfoMoney**, 2022. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/mercados/brasil-se-torna-7o-maior-mercado-cripto-do-mundo-e-lider-na-america-latina-revela-chainalysis/>. Acesso em: 11 de abril de 2023.

INFOMONEY. Guia sobre Bitcoin: conheça a origem da primeira criptomoeda do mundo. **InfoMoney**, 2022. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/guias/o-que-e-bitcoin/>. Acesso em: 16 de abril de 2023.

JOHANSSON, W. A. O CASO EIKE BATISTA, O INSIDER TRADING E A VIOLAÇÃO AO SISTEMA BRASILEIRO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA. **Percursos**, v. 4, n. 31, p. 149-151, 2019.

JÚNIOR, N. J. F.; DE SOUSA SANTANA, H. L.; DE MOURA BORGES, A. Acordos internacionais no combate ao crime de lavagem de dinheiro. **Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário**, v. 10, n. 1 Jan/Jun, p. 245-266, 2015.

LIVECOINS. GAFI recomenda que governos ajam rapidamente contra as criptomoedas. **Livecoins**, 2023 Disponível em: <https://livecoins.com.br/gafi-medidas-contras-criptomoedas/>. Acesso em: 17 de junho de 2023.

LONGO, L. Um ano após bitcoin bater recorde de US\$ 68 mil, investidores perderam mais de US\$ 2 trilhões. **Valor Investe**, 2022. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/cripto/noticia/2022/11/11/um-ano-apos-bitcoin-bater-recorde-de-us-68-mil-investidores-perderam-mais-de-us-2-trilhoes.ghtml>. Acesso em: 17 de abril de 2023.

MALAR, J. Adoção do bitcoin em El Salvador foi 'fracasso' para 65% da população, aponta pesquisa. **Exame**, 2022. Disponível em: <https://exame.com/future-of-money/adocao-do-bitcoin-em-el-salvador-foi-fracasso-para-65-da-populacao-aponta-pesquisa/>. Acesso em 1 de junho de 2023.

MARAGNO, L. M. D.; DE SOUZA KNUPP, P.; BORBA, J. A. Corrupção, lavagem de dinheiro e conluio no Brasil: evidências empíricas dos vínculos entre fraudadores e cofraudadores no caso Lava Jato. **Revista de Contabilidade e Organizações**, v. 13, p. 5-18, 2019.

MARANHÃO, L. A. DESAFIOS GLOBAIS NO CONTROLE E REGULAMENTAÇÃO DE CRIPTOMOEDAS. **Revista de Direito Internacional e Globalização Econômica**, v. 8, n. 8, p. 142-156, 2021.

MARTELLO, A. Banco Central regulará e supervisionará mercado de criptoativos no Brasil, decreta Lula. **G1**, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/06/14/banco-central-regulara-e-supervisionara-mercado-de-criptoativos-no-brasil-decreta-lula.ghtml>. Acesso em: 15 de junho de 2023.

MENDONÇA, A. R. R de. Sistemas financeiros do Mercosul: estrutura, financiamento de longo prazo e interpenetração de capitais. **Campinas: IE/Unicamp**, 2009.

NASCIMENTO, A. **Exame**, 2023. Disponível em: <https://exame.com/future-of-money/a-regulacao-das-criptomoedas-ao-redor-do-mundo-vai-melhorar-a-vida-de-investidores-entenda/>. Acesso em: 1 de junho de 2023.

NEGOCIOS DO PARAGUAI. Perguntas frequentes. **Negócios do Paraguai**, 2023. Disponível em: <https://www.negociosnoparaguai.com/preguntas-frequentes/#:~:text=A1%C3%A9m%20dos%20bancos%20locais%20h%C3%A1,%2C%20Ita%C3%BA%2C%20Sudameris%2C%20GNB>. Acesso em 20 de junho de 2023.

PARENTE, N. J. Aspectos jurídicos do insider trading. **Comissão de Valores Mobiliários**, 1978.

PESENTE, R. Mercados financeiros. 2019.

ROCHA, D. Ranking: Adesão às criptomoedas é maior em países emergentes. **Estadão**, 2021. Disponível em: <https://investidor.estadao.com.br/criptomoedas/ranking-adesao-criptomoedas-paises-emergentes/>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SELAN, B. Mercado financeiro. **UniSEB-Centro Universitário. Editora Universidade Estácio de Sá**, v. 13, 2015.

SILVA, L. G. D. et al. A regulação do uso de criptomoedas no Brasil. 2017.

SOARES, S. V.; PICOLLI, I. R. A.; CASAGRANDE, J. L. Pesquisa bibliográfica, pesquisa bibliométrica, artigo de revisão e ensaio teórico em administração e contabilidade. **Administração: Ensino e Pesquisa**, v. 19, n. 2, p. 308-339, 2018.

ULRICH, F. Bitcoin-a moeda na era digital. **Journal, volume**, v. 2, p. 239, 1892.

VIANNA, B. Número de usuários pode chegar a 1 bilhão até o final de 2022. **Insper**, 2022. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/noticias/numero-de-usuarios-de-criptomoedas-pode-chegar-a-1-bilhao-ate-o-final-de-2022/#:~:text=%E2%A0%80%E2%A0%80%E2%A0%80,N%C3%BAmero%20de%20usu%C3%A1rios%20de%20criptomoedas%20pode%20chegar%20a,at%C3%A9%20o%20final%20de%202022&text=Em%20janeiro%20de%202021%2C%20havia,um%20crescimento%20de%20quase%20180%25>. Acesso em: 20 de junho de 2023.

VIDAL, F. A utilização das criptomoedas como objeto material para a prática do crime de lavagem de dinheiro. 2022.

VISA. Novo estudo global da Visa mostra que os consumidores brasileiros conhecem bem e estão adotando as criptomoedas. **Visa**, 2021. Disponível em: <https://www.visa.com.br/sobre-a-visa/noticias-visa/nova-sala-de-imprensa/estudo-brasileiros-e-criptomoedas-2021.html>. Acesso em: 10 de abril de 2023.